

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/151/DDF/2018

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/151/DDF/2018, é acrescida em 35.000,00 €, fixando-se em 120.000,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea c), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/151/DDF/2018, passa a ter a seguinte redação:

«1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 120.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 14.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 82.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 3.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 24.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.500,00 €, para apoio ao projeto de Deteção e Desenvolvimento de Talentos;»

3 — O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/151/DDF/2018, passa a ter a seguinte redação:

«3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 12.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.»

4 — O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/151/DDF/2018 passa a ter a seguinte redação:

«4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 65.000,00 €.»

Cláusula 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/151/DDF/2018, o montante de 35.000,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/151/DDF/2018, é disponibilizado em dezembro de 2018.

Celebrado em 20 de dezembro de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Fernando Manuel Neiva Machado Amorim*.

311935329

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Basquetebol

Contrato n.º 1066/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Aditamento — n.º CP/711/DDF/2018

Atividades Regulares

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/130/DDF/2018

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Rua Padre Américo, n.º 4 B — 1.º — 1600-548 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/130/DDF/2018, em 7 de junho de 2018, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado no *Diário da República*, nos termos da lei, como Contrato n.º 471/2018, em 18 de junho de 2018;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

D) O contrato-programa CP/130/DDF/2018 inclui um apoio às despesas projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor que considera apenas 7/11, quer do valor do apoio, quer do custo de referência;

E) A redução acima identificada decorre de avaliação que o 1.º Outorgante realizou ao modelo de financiamento do projeto em apreço, tendo decidido a sua manutenção para o ano letivo de 2018/2019;

F) Face ao exposto, é necessário proceder à correção do montante do apoio ao projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2018, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2018 tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º Outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018 é acrescida em 27.840,00 €, fixando-se em 1.761.840,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea c), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018 passa a ter a seguinte redação:

«1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.761.840,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a)

b)

c) A quantia de 592.320,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i)

ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 76.560,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 105.600,00 €.

iii)»

3 — O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018 passa a ter a seguinte redação:

«3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 176.184,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.»

4 — O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018 passa a ter a seguinte redação:

«4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 286.184,00 €.»

Cláusula 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018, o montante de 27.840,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/130/DDF/2018, é disponibilizado em dezembro de 2018.

Celebrado em 20 de dezembro de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

311935734

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa
de Desporto para Pessoas com Deficiência

Contrato n.º 1067/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Aditamento — n.º CP/725/DDF/2018**

Atividades Regulares

**Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/259/DDF/2018**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Cristina Isabel Marques da Silva, na qualidade de Presidente em exercício e Ricardo Nuno de Bastos Soares, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/259/DDF/2018, em 14 de setembro de 2018, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado no *Diário da República*, nos termos da lei, como Contrato n.º 493/2018, em 28 de junho de 2018;

C) Nos termos do disposto da Cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/259/DDF/2018 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade

com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

D) Verifica-se necessário proceder a um reforço da participação financeira de forma a garantir o desenvolvimento do Projeto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais sem constrangimentos e de molde a que o financiamento previsto para 2018, ao 2.º Outorgante, seja equilibrado

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/259/DDF/2018, alterado por o CP/725/DDF/2018, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/259/DDF/2018, tem por objeto reforçar a participação ao encargo com a execução do programa desportivo de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado pelo 2.º Outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a comparticipar.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/259/DDF/2018

1 — A participação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Participação financeira — do contrato-programa n.º CP/259/DDF/2018 é acrescida em 25.000,00 €, fixando-se em 359.295,00 €.

2 — O n.º 1 e respetivas alíneas b) e c), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/259/DDF/2018 passa a ter a seguinte redação:

«1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª, é no montante de 359.295,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a)

b) A quantia de 170.700,00 € destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 111.405,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com as atividades do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva desenvolvidas por cada uma das seguintes associações e de acordo com as consignações indicadas:

ANDDI — 62.255,00 €

.....

ii) 45.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto e de acordo com as seguintes consignações:

LPDS — 3.350,00 €;

FPDD — 16.525,00 €;

iii)

iv)

b) A quantia de 138.595,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 115.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com as atividades do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento desenvolvidas por cada uma das seguintes associações e de acordo com as consignações indicadas:

ANDDVIS — 60.000,00€

.....

ii) 23.595,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto e de acordo com as seguintes consignações:

ANDDI — 13.695,00€

.....»